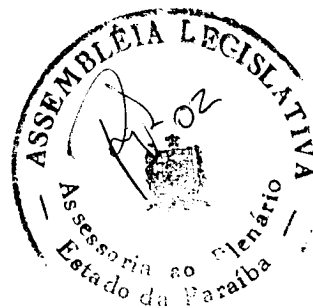




Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



AO EXPEDIENTE DO DIA *Casa de Epitácio Pessoa*

23 de 08 de 1996

22 de 08 de 1996

Manoelito Lopes de Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº: 541 /96

DEP. FERNANDO MELO

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
À UNIÃO ESPÍRITA SEARA DO BEM,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública
à UNIÃO ESPÍRITA SEARA DO BEM, localizada à Rua 13 de maio - 140
na cidade de Itabaiana - Pb.

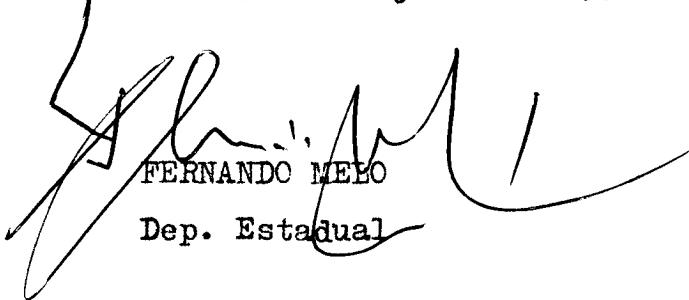
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
rio.

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 23 / 08 / 96
Manoelito Lopes de Silva
Presidente da Ass. ao Plenário

Sala das Sessões, 22 de julho de 1996


FERNANDO MELO

Dep. Estadual



Sejmik Województwa
Sejmik Województwa

Sejmik Województwa

Ofício Nº 03/96

Itabaiana, 13 de Junho de 1996



Da: UNIÃO ESPÍRITA SEARA DO BEM

Ao: DEPUTATO ESTADUAL

(Fernando Melo)

Sr. Deputado,

A UNIÃO ESPÍRITA SEARA DO BEM, situada nesta cidade de Itabaiana-PB, é uma Sociedade Civil, Religiosa e Filantrópica, e tem por finalidade o Estudo, Prática e Divulgação da Doutrina Espírita, Evangelização de Crianças e Jovens, como também a Assistência Social aos necessitados, sem discriminação de pessoas; e como foi reconhecida pela CÂMARA MUNICIPAL DESTA CIDADE, como UTILIDADE PÚBLICA, conforme Lei nº 293/96 de 26 de Fevereiro de 1996, vem solicitar de V. Exª que se digne de encaminhar a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA bem como medir esforços para que esta Entidade seja reconhecida pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, como ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, tendo em vista que esse reconhecimento é de grande importância para esta Entidade uma vez que o mesmo facilitará o arrecadamento de verbas, donativos etc, os quais serão destinados para a Assistência Social aos necessitados deste município.

Certos que contamos com o apoio e a sensibilidade de V. Exª no pedido acima solicitado, aproveitamos o ensejo para reiteirmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

VALDY VIEIRA DE SOUSA
- Dirigente -

*Obs: a documentação
está anexa*

12.914 404/2001 - 70

União Espírita Seara do Bem

Rua Luiz de Melo, 140

Centro CEP 58360-000

Itabaiana - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

L E I Nº 293/96

Reconhece de utilidade pública a UNIÃO ESPÍRITA SEARA DO BEM e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITABAIANA-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-Pb, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a UNIÃO ESPÍRITA SEARA DO BEM, localizada à Rua 13 de Maio-140 nesta cidade de Itabaiana-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, em 29 de fevereiro de 1996.

Geraldo Carvalho Fonseca Filho
GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO

: PREFEITO :



Reconheço Verdadeira a firma *Supra de*

Geraldo Carvalho Fonseca Filho

Dou fé. Itabaiana 13 de Junho de 1996

Em test. da verdade. A Tabeliã Pública

Maria das Graças de Almeida

Publicar no Diário Oficial

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



088108

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.914.404/0001-70	
				ATIV. PRINCIPAL 61.11	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO					
CPF DO RESPONSÁVEL 126805244-20		ÓRGÃO DA SRF 0430103 - ITABAIANA			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL UNIAO ESPIRITA SEARA DO BEM					
NOME FANTASIA					
LOGRADOURO RUA 13 DE MAIO		NÚMERO 140		COMPLEMENTO	
CEP 58360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ITABAIANA		UF PB
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC					
M950596					

RECUSADO	☐
DESTINATARIO DESCONHECIDO	☐
NÃO EXISTE O NÚMERO	☐
AUSENTE	☐
ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐
REINTERPRETADO AO SERVIÇO POSTAL	☐

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO



UNIAO ESPIRITA SEARA DO BEM

RVA 13 DE MAIO 140

CENTRO

CEP: 58360-000, ITABAIANA

Ed

088108

CONTRATO
ECT/SRF

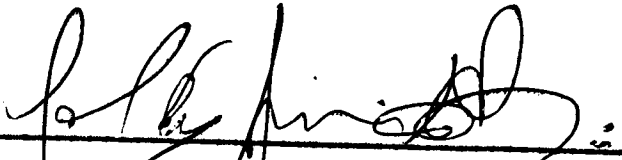


UNIÃO ESPÍRITA SEARA DO BEM

EXTRATO DO ESTATUTO

A União Espírita Seara do Bem é uma Sociedade Civil, Religiosa e Filantrópica, fundada em 13 de Outubro de 1990, nesta cidade de Itabaiana, onde tem sede e foro, com duração indeterminada, com fundo social a constituir-se; tem por finalidade o Estudo, Prática e Divulgação da Doutrina Espírita, Evangelização de Crianças e Jovens, como também a prática da Assistência Social aos necessitados, sem discriminação de pessoas. O quadro Social constitui-se de ilimitado número de Sócios, maiores de 18 (Dezoito) anos, Dirigido por um Colegiado composto por trabalhadores assíduos da Entidade. Não remunera sua Diretoria e não distribui lucros ou proventos quaisquer aos Associados. No caso de dissolução, seu patrimônio reverter-se-á a favor de outra Entidade também Espírita, idônea, de acordo com o Art. 17º. O estatuto é reformável, dentro da mesma linha de finalidades, por deliberação do Colegiado.

Itabaiana, Outubro de 1991



REPRESENTANTE ADMINISTRATIVO;

REGISTRO

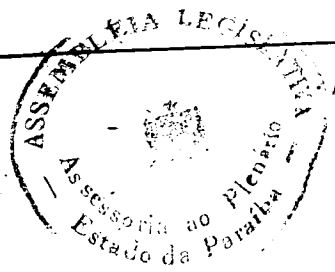
ARRETIRO, de nesta data foi registrado o presente
TITULO sob o nº 54, Livro "I" ARRETIRO DA JUIZADA DE
RÍO, de fls. 57/58; do 16.

Itabaiana, 19 de outubro de 1992.

A oficial:

Regina Coeli P. da S.





Estado da Paraíba

Diário Oficial

Preço Cr\$ 2.500,00

DIÁRIO OFICIAL — Sexta-feira, 18 de setembro de 1992

N.º 9219

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

NOTÍCIA Nº 82/92
PROJETO DE LEI Nº 91/92

Organiza a Estrutura de Pessoal do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O quadro de servidores auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba é o definido nesta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Cargos e Funções

Art. 2º - O quadro de servidores auxiliares do Ministério Público compreende cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 3º - Os cargos efetivos serão providos mediante concurso de provas ou de provas e títulos, respeitado o desenvolvimento na carreira, e serão reunidos em um só Grupo Ocupacional.

§ 1º - O grupo desenvolve um conjunto harmônico de tarefas, segundo as atribuições dos seus cargos, correspondentes às atividades meio e fim da prestação de serviços aos órgãos de execução do Ministério Público, seja a nível funcional, seja a nível administrativo.

§ 2º - Os cargos efetivos desdobram-se em:

I - três níveis verticais de A a C, em ordem crescente correspondendo, cada um, a um acréscimo de dez por cento (10%) sobre o vencimento do imediatamente anterior;

II - Trinta e cinco referências horizontais, de progressão automática, correspondendo, cada uma, à aplicação de um percentual de um por cento (1%) sobre o vencimento do imediatamente anterior, por cada ano de efetivo exercício, até o limite de trinta e cinco.

Art. 4º - Os cargos em comissão, de livre provimento, compreendem em cada grupo, atribuições que se prestam a desenvolver tarefas específicas de níveis gerencial, de execução e de assessoramento.

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos em comissão compreende um vencimento e uma gratificação de exercício, esta com percentual estabelecido no Regulamento Administrativo do quadro de servidores do Ministério Público.

Art. 5º - As funções de confiança são atribuições de nível superior, gerencial e secundário, consoante seus níveis, e destinam-se aos servidores públicos que desenvolvam trabalhos específicos, no quadro de servidores auxiliares do Ministério Público.

Parágrafo Único - As funções terão sempre caráter temporário, e serão remuneradas apenas com uma gratificação.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 6º - Serão devidas aos servidores as seguintes vantagens:

- I - Indenizações
- II - Gratificações
- III - Adicionais

§ 1º - As espécies de gratificações e adicionais, bem como os percentuais, serão dispostos no Regulamento Administrativo do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, e obedecerão ao disposto nos incisos XI e XIV, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º - As gratificações incidirão sempre sobre o valor do vencimento, na referência e nível a que pertence o servidor, e serão insumáveis, exceto a natalina e a gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas em relação às demais.

§ 3º - A vantagem prevista no inciso II deste artigo poderá ser conferida a servidores públicos à disposição do Ministério Público e aos contratados com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Estadual Nº 5.391 de 22 de fevereiro de 1991, em seu capítulo II, art. 12.

Art. 7º - O Regulamento administrativo do quadro de servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba considerará-se parte integrante, complementar e subsidiária desta Lei.

§ 1º - A estrutura organizacional, o desenvolvimento da carreira, as competências e atribuições dos cargos, os direitos, os deveres, e as vantagens serão dispostos no Regulamento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As propostas de alteração ao Regulamento Administrativo consideram-se aprovadas se obtiverem cinco sextos dos votos da composição do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º - Ressalvam-se ao disposto no parágrafo anterior as adaptações do Regulamento de virtude de modificações em instrumentos normativos superiores.

§ 4º - O Regulamento Administrativo dispensará sobre a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Permanente de Inquérito, a Comissão Permanente de Pessoal e a Junta Médica do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias e Finais

Art. 8º - Os cargos efetivos e em comissão do quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, com os respectivos valores de vencimentos iniciais, e os grupos a que pertencem, são definidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Enquanto não aprovado o Regulamento Administrativo, a atual gratificação de exercício dos cargos em comissão permanece nos valores ora em vigor.

Art. 9º - São tornados sem efeito todos os atos que concederam Gratificação de Atividades Especiais a servidores do quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público.

Parágrafo Único - O valor da Gratificação de Atividades Especiais considera-se incluso nos vencimentos fixados no anexo I desta Lei.

Art. 10 - Fica mantido o disposto no artigo 3º da Lei 5.240 de 24.01.1990, com as alterações introduzidas pela Lei 5.549 de 14.01.1992 observada, face à existência de Grupo Ocupacional Único, a mesma denominação dos cargos.

Art. 11 - O Regulamento a que se refere o art. 7º deverá ser aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça em até trinta dias (30 dias) da publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do Ministério Público, suplementado, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Agosto de 1992.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Páco da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa de Agosto de 1992.

V E T O
Em 17/09/1992
GOVERNADOR

CARLOS MARQUES DUARTE
Presidente

0 0 1 1 1 1 1

Ministério Público
Quadro de Serviços Auxiliares
Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional: Serviços Auxiliares Administrativos e Funcionais

Símbolo: MP-SAAF-100

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENC. INICIAL (CR\$)
Técnico de Promotoria MP-SAAF-101	66 (sessenta e seis)	1.787.237,70
Auxiliar Técnico de Promotoria MP-SAAF-102	05 (cinco)	1.085.625,90
Oficial de Promotoria II MP-SAAF-103	60 (sessenta)	750.268,01
Oficial de Promotoria I MP-SAAF-104	40 (quarenta)	630.847,97
Oficial de Diligência II MP-SAAF-105	04 (quatro)	573.314,52
Oficial de Diligência I MP-SAAF-106	02 (dois)	521.159,30
Agente de Promotoria MP-SAAF-107	31 (trinta e um)	473.303,66

Total de cargos : 215 (duzentos e quinze)

0 0 1 1 1 1 1

Ministério Público
Quadro de Serviços Auxiliares
Cargos de Provimento em Comissão

Grupo : Secretário Geral do Ministério Público
Símbolo : MP-SGMP-100

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (CR\$)
Secretário Geral MP-SGMP-101	01 (um)	3.726.000,00

Grupo: Nível de Atuação Instrumental
Símbolo : MP-SH01-200

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (CR\$)
Secretário Administrativo MP-SH01-201	01 (um)	
Secretário Financeiro MP-SH01-202	01 (um)	
Secretário de Planejamento MP-SH01-203	01 (um)	3.353.000,00
Secretário de Apoio Funcional MP-SH01-204	01 (um)	
Secretário de Correção Geral MP-SH01-205	01 (um)	

Grupo: Assessor Técnico do Procurador Geral
Símbolo: MP-ATPG-300

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (CR\$)
Assessor Técnico MP-ATPG-301	05 (cinco)	3.353.000,00

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Endereço: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 350.000,00

Número atrasado Cr\$ 5.000,00

Grupo : Nível de Assessoramento do Colegiado Procuradores
Símbolo : MP-NACP-400

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENC.
Assessor do Colegiado de Procuradores MP-NACP-401	01 (um)	3.000,00

Grupo : Nível de Assessoramento do Conselho do Ministério Público
Símbolo: MP-NACS-500

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENC.
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público MP-NACS-501	01 (um)	3.000,00

Grupo : Nível de Execução Administrativa
Símbolo MP-NEAD-600

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENC.
Coordenador de Recursos Humanos MP-NEAD-601	01 (um)	
Coordenador de Pagamento de Pessoal MP-NEAD-602	01 (um)	
Coordenador de Material e Patrimônio MP-NEAD-603	01 (um)	2.000,00
Coordenador de Serviços Gerais MP-NEAD-604	01 (um)	
Coordenador de Arquivo e Documentação MP-NEAD-605	01 (um)	

Grupo : Nível de Execução Administrativa
Símbolo : MP-NEAD-600

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENC.
Coordenador de Execução Orçamentária MP-NEAD-606	01 (um)	
Tesoureiro MP-NEAD-607	01 (um)	
Coordenador de Organização e Métodos MP-NEAD-608	01 (um)	
Coordenador de Informática MP-NEAD-609	01 (um)	
Coordenador de Controle Orçamentário MP-NEAD-610	01 (um)	2.000,00
Coordenador de Controle de Processos e Fatores MP-NEAD-611	01 (um)	
Coordenador de Biblioteca MP-NEAD-612	01 (um)	
Coordenador de Controle Disciplinar MP-NEAD-613	01 (um)	
Secretário da Assessoria Técnica MP-NEAD-614	01 (um)	
Assessor de Bem-Estar Social MP-NEAD-615	01 (um)	
Assessor de Imprensa MP-NEAD-616	01 (um)	

Grupo : Nível de Apoio Administrativo
Símbolo : MP-NAAD-700

CARGO/SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENC.
Chefe de Divisão de Controle de Pessoal MP-NAAD-701	01 (um)	
Chefe de Preparo de Pagamento de Pessoal MP-NAAD-702	01 (um)	
Chefe de Divisão de Transporte e Veículos MP-NAAD-703	01 (um)	
Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços MP-NAAD-704	01 (um)	1.500,00
Auxiliar de tesoureiro MP-NAAD-705	01 (um)	
Assessor de Apoio Administrativo MP-NAAD-706	01 (um)	
Assessor e Apoio Financeiro MP-NAAD-707	01 (um)	
Assessor de Expediente e Comarcas MP-NAAD-708	02 (dois)	

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (CR\$)
Gabinete do Geral	01 (hum)	950.000,00
do Procurador	01 (hum)	
do Correio	01 (hum)	710.000,00
de Gabinete do de Justiça	17 (dezessete)	
de Gabinete do da Procurador de Justiça	01 (hum)	535.000,00
de Representação Procurador Geral	01 (hum)	401.000,00
de Gabinete	01 (hum)	301.000,00

ANEXO III
Credenciamento de Confiança
MP-FUNC-900

SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
de Gabinete do Geral	01 (hum)	
de Comissão	01 (hum)	
de Gabinete do Geral	01 (hum)	850.000,00
de Comissão	01 (hum)	
de Gabinete do Geral	01 (hum)	

VETO

No uso das atribuições que me confere o artigo V, da Constituição, veto, em sua totalidade, o Projeto de Lei nº 91/92, oriundo da Procuradoria Geral de Justiça, que altera a estrutura do pessoal do quadro de servidores do Poder Público, e dá outras providências.

As razões que me levam a vetar o citado projeto de Lei vinculam-se à existência de algumas disposições que são contrárias à política de pessoal estabelecida pela Constituição para a Administração Estadual.

Em alguns casos, tratam-se de trechos isolados, que, embora destacáveis do projeto, implicam na alteração do dispositivo, já que, segundo o disposto no artigo 65, da Constituição Estadual, "o veto não abrangará texto integral do artigo, de parágrafo, ou de alínea".

Ademais, as disposições contidas no inciso II, do artigo 39, parágrafo único, do artigo 40, inciso II, do artigo 69 e seus parágrafos 1º e 3º, parágrafo 4º, do artigo 70, e a própria estrutura do quadro de servidores contemplados no citado projeto de Lei, necessitam de alterações que não são de competência da atual Administração no que diz respeito à política de pessoal.

Nesse sentido, a Procuradoria Geral de Justiça, em acordo com a Chefia do Poder Executivo, a n u i u o novo Projeto de Lei com as alterações que se fazem necessárias para oportuno encaminhamento à Assembleia Legislativa.

Estas as razões que me levam a vetar, em sua totalidade, o Projeto de Lei nº 91/92, e o faço com fundamento no inciso V, parágrafo primeiro, da Constituição Estadual, por não atender aos aspectos enfocados, não atende ao interesse público.

Encaminhe-se à Assembleia Legislativa, para os procedimentos previstos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 17 de setembro de 1992; 104º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 14.743 de 17 de setembro de 1992

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado da Paraíba, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 2º do Decreto 14.491, de 05.06.92,

DECRETO:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, além do Governador do Estado da Paraíba, que o presidirá e do Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, como membros, terá a seguinte composição:

1. Secretaria de Planejamento;
2. Universidade Federal da Paraíba;
3. Universidade Estadual da Paraíba;
4. Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba;
5. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
6. Fundação Parque Tecnológico da Paraíba;
7. Associação Técnico Científica Ernesto Luis de Oliveira Júnior;
8. Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba;
9. Associação de Empresas de Base Tecnológica;
10. Federação das Indústrias do Estado da Paraíba;
11. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
12. Prefeitura Municipal de Campina Grande;
13. Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 2º - A Representação do Conselho é paritária e o prazo de duração do mandato é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, João Pessoa, 17 de setembro de 1992 - 104º ano da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
Governador

ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário

João Pessoa, 17 de setembro de 1992.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso

das suas atribuições, conferidas pelo art. 86, da Constituição do Estado,

(AG-1262/92) RESOLVE designar os Representantes do Poder Executivo Estadual e Municipal, do Poder Legislativo, do Instituto de Pesquisas e Instituições Educativas, das Associações Acadêmicas e Científicas, dos Sindicatos de Empresas de Base Tecnológica e os Suplentes das Representações, abaixo relacionados, para compor o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, por um período de 02 (dois) anos:

1. Secretaria do Planejamento
Titular: Fernando Rodrigues Catão
Suplente: Roberto Alves de Araújo
2. Universidade Federal da Paraíba
Titular: Luiz Jorge Beja
Suplente: Orlando Cavalcanti Villar e Filho
3. Universidade Estadual da Paraíba
Titular: Itan Pereira da Silva
Suplente: José Benjamin Pereira Filho
4. Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Titular: Paulo Roberto de Miranda Leite
Suplente: Geraldo Margela Leite
5. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
Titular: Mauro Kyotoku
Suplente: Maria da Guia dos Santos Gareis
6. Fundação Parque Tecnológico da Paraíba
Titular: Telmo Silva de Araújo
Suplente: José Luiz de Sousa
7. Associação Técnico Científica Ernesto Luis de Oliveira Júnior
Titular: João B. Queiroz de Carvalho
Suplente: Salomão Anselmo Silva
8. Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba
Titular: Leucio Lacerda Barbosa
Suplente: Walter Moreira Maia Júnior
9. Associação de Empresas de Base Tecnológica
Titular: José Clóvis Moroni Vidal
Suplente: Vicente de Paulo Albuquerque Araújo
10. Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
Titular: Roberto Cavalcanti Ribeiro
Suplente: Maurício Clóvis de Almeida
11. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Titular: Deputado Pedro Medeiros
Suplente: Deputado Francisco Quitans
12. Prefeitura Municipal de João Pessoa
Titular: George Cunha
Suplente: Angéluce de Lavor Pagels Barbosa
13. Prefeitura Municipal de Campina Grande
Titular: Sandoval Farias da Mata
Suplente: Elizabete Cristina de Araújo

RONALDO CUNHA LIMA
Governador

ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário

João Pessoa, 17 de setembro de 1992

O Governador do Estado da Paraíba, usando

das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo TC nº 3744/92,

(AC-1263/92) **RESOLVE** conceder aposentadoria, na forma do disposto no art. 73, § 6º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 224, inciso III, alínea "a" e "f" e art. 231 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ao Bel. FRANCISCO ALDO SILVA, matrícula nº 343.294-7, Procurador, Símbolo TC-15, Classe Funcional 3.610.07, do Tribunal de Contas do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, usando

das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo TC nº 4035/92,

(AC-1264/92) **RESOLVE** conceder aposentadoria, na forma do disposto no art. 73, § 6º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 224, inciso III, alínea "a" e "f" e art. 231 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ao Bel. JOSÉ DOMINGOS GABRIEL FILHO, matrícula nº 363.126-5, Procurador, Símbolo TC-15, Classe Funcional 3.610.07, do Tribunal de Contas do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba no

uso das atribuições que confere o artigo 86, inciso X da Constituição do Estado.

(AC-1265/92) **RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de dezembro de 1985, CARMEM LÚCIA FERREIRA QUEIROZ, matrícula nº 57.730-8, do cargo de Chefe do Núcleo do Ensino Municipal, código DAS-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

O Governador do Estado da Paraíba no

uso das atribuições que confere o artigo 86, inciso X da constituição do Estado.

(AC-1266/92) **RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de dezembro de 1985, GLÓRIA DAS NEVES DUTRA ESCARIÃO, matrícula nº 55.232-7, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, código DAS-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Decreto nº 14.744 de 17 de setembro de 1992

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, autorizado pelo artigo 70, inciso I, da Lei nº 5.530, de 26 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/2293/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária na abaixo discriminada:

23.200 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
23.208 - FUNDAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DA PARAÍBA
10057-2.295 - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA
3132.00-82 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 20.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Convênio que entre si fazem a Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba - CINEP e a Fundação Centro de Tecnologia Industrial da Paraíba - FUNCTI, para realização do evento - 19 Seminário sobre Informação Tecnológica à Indústria no apoio às Empresas Paraibanas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 1992; 104 da Proclamação da República.

ROSALEO CUNHA LIMA
Governador

PEREIRA CARVALHOS CANTO
Secretário do Planejamento

JOSÉ SOARES NETO
Secretário das Finanças

ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário da Indústria, comércio, Turismo
Ciência e Tecnologia

SECRETARIAS DE ESTADO**SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 1061 /92/SSP

Em 10.09.92.

O Secretário de Estado da Segurança Pública,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar, a pedido, de acordo com os arts. 78 e 79, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 39/85, o Sgto. Ref. PM. MANOEL FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 110.112-9 de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do município do CONGO, Símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 1063 /92-SSP

Em 11.09.92

O Secretário de Estado da Segurança Pública,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o art. 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39/85, o servidor, CÍCERO JACINTO DA SILVA, Cód. GPC-608, matrícula nº 137.317-0, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Recursos Financeiros da 6ª SRP, sediada na cidade de ITAPORANGA, Cód. DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 1065/92/SSP

Em 15.09.1992

O Secretário de Estado da Segurança Pública,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, de acordo com os artigos 78 e 79, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 39/85, o Bel. Gilvan Fernandes, matrícula nº 98.079-9, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município do Congo, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 1078 /92/SSP

Em 17.09.92

O Secretário de Estado da Segurança Pública

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, de acordo com os arts. 78 e 79, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 39/85, o 1º Tenente PM da Ativa, SEVERINO SPANINONDAS DE SOUSA, matrícula nº 511.858-1, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do município de CONCEIÇÃO, Símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 1060 /92/SSP

Em 14.09.92.

O Secretário de Estado da Segurança Pública,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, do Decreto 13.672 de 09.07.90, combinado com a Lei 4.273, de 21 de agosto de 1981,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39/85, o Bel. MANOEL CARLOS DA SILVA NETO, Delegado de Polícia Civil, Cód. GPC-601, matrícula nº 133.204-0, para exercer em comissão o cargo de Delegado Adjunto da Delegacia de Vigilância Geral da Capital - DVG, Símbolo DAS-6, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

PORTARIA Nº 1081/92/SSP

Em 17.09.1992

O Secretário de Estado da Segurança Pública,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, em caráter especial, o Cap. PM da Ativa, RIVALDO FARIAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 502.125-1, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de São José de Piranhas, símbolo DAI-1, durante o período Eleitoral, nos dias compreendidos entre 18 do corrente mês à 10 de outubro do ano em curso.

Portaria nº 0876/DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º da Lei nº 3.848 de 15.06.76 e Artigo 24, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.860 de 07.03.79 e, considerando o que consta do Processo nº 09713/92.

RESOLVE, aposentar voluntariamente, o servidor VITAL BATISTA JANUÁRIO, Advogado, matrícula nº 0007-9, lotado na sede deste Departamento, de conformidade com o disposto no Artigo 34, inciso III, alínea "c" da Constituição do Estado da Paraíba, de 05.10.89.

Publique-se Diário de Ciência.

João Pessoa, 14 de setembro de 1992.

PAULO CRISTÓVAL ALVES FREIRE
Diretor Superintendente

FINANÇAS

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso XXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE dispensar JOSÉ ROBERTO COSTA DE ALMEIDA, matrícula nº 137.712-4, da função de Assessor Especial para Assuntos Contábeis, Símbolo DAS-3, junto ao Gabinete desta Pasta.

Inquérito Administrativo - Relatório da Comissão.

Processo administrativo para apuração de falta por abandono de cargo, em que é indiciado o servidor **ANTÔNIO JOSÉ ESPÍNOLA FREIRE**, TAF 501-1, Nível I, mat. 70.418-1.

Vistos, examinados e relatados os autos, conclui-se que o servidor encontrava-se em licença para tratar de interesses particulares, concedida sob a vigência da Lei Complementar nº 08/76, que não fixava prazo para o benefício.

A Lei Complementar nº 39/85, conquanto fixasse o prazo de 2 (dois) anos para a licença de interesse particular, não poderia retroagir para prejudicar o direito do interessado. Esse é o entendimento da d. Procuradoria Geral do Estado.

Como o servidor requereu e teve deferido seu retorno ao serviço, conforme Proc. 8.246/92, anexado aos autos, per de sentido o objeto do processo administrativo.

Em face dessas razões, determino o arquivamento do processo.

SF, em 17 de setembro de 1992

PUBLIQUE-SE
DE-SE CIÊNCIA

[Assinatura]
JOSÉ SOARES NUNO
Secretaria das Finanças

SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTRATO E AVALIAÇÃO DO SUS

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS BENEFICIÁRIOS DO SUS/PB DE FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR "MARIA ALVES DE MELO DOS SANTOS" C.O.C. Nº 0927553/0001-47, DE ACORDO COM RELATÓRIO REALIZADA PELO SUS/MS COM TATANDO 17 LEITOS ASSIM DISTRIBUÍDOS:

LEITOS HOSPITALARES:

Clinica Médica	- 11 Leitos
Obstetrícia	- 03 Leitos
Pediatria	- 03 Leitos

João Pessoa, 10 de Setembro de 1992.

[Assinatura]
Lidete da Costa Câmara
Coord. Cont. e Avaliação do SUS/Pb.

1. DE ACORDO
2. AUTORIZO PUBLICAÇÃO EM DOE E INCLUSÃO NA PGE NA COLUNA DE LEITOS HOSPITALARES.

[Assinatura]
Dr. Edson Fernandes Neto
SECRETÁRIO ADJUNTO

TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DO TRIBUNAL PLENO

NOTIFICAÇÃO: Prestação de Contas Municipais
Apresentação de Defesa
Prazo: 15 dias
TC 2170789 - Sr. GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO, Ex-prefeito Municipal de MAMANGUAPE - PB.

[Assinatura]
M^{te} LUISA GOMES CAMINHA
Secretária Geral

E.P. - TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO: Pelo presente EDITAL, fica intimado, o Sr. **CARLOS LUIZ CRISPIM PIMENTEL**, Ex-Superintendente da CINEP, a apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de data de publicação, tendo em vista as irregularidades constadas pela Auditoria, na Prestação de Contas da CINEP, exercício de 1984. O interessado poderá fazer vistas aos autos nesta Secretaria, dentro do prazo estabelecido, no horário de expediente (12:00 às 18:00 hs). Processo TC nº 4544/85.

[Assinatura]
M^{te} LUISA GOMES CAMINHA
Secretária Geral

CONVÊNIO FDE Nº 115/1992

EXTRATO

SIGNATÁRIOS: SEPLAN-PB/PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI-PB

OBJETIVO : Atender a construção do Estádio Municipal de Cubati, na sede do Município.

VALOR : Cr\$ 327.598.467,00 (Trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros) recursos do FDE - 0739183.1.319 - Programa de Assistência aos Municípios; Elemento de Despesa: 4323.05.00 - Auxílios para Outras Despesas de Capital; Fonte de Recursos 01/FPE.

VIGÊNCIA : Até 31 de dezembro de 1992.

[Assinatura]
Secretaria do Planejamento do Estado da Paraíba

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVÊNIO FDE Nº 109/92

EXTRATO

SIGNATÁRIOS: SEPLAN-PB/PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPITUBA-PB

OBJETIVO : Atender ao Projeto de Recuperação de Barragens no Rio Pirpirituba.

VALOR : Cr\$ 20.657.000,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), recursos do FDE-07391831.319 - Programa de Assistência aos Municípios; Elemento de Despesa: 4323.05.00 - Auxílios para Outras Despesas de Capital; Fonte 01/FPE.

VIGÊNCIA : Até 31 de dezembro de 1992.

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

AVISO DE EDITAL

CARTA CONVITE Nº 29/92

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela portaria nº 013/92, publicada no D.O.E. de 14/06/92, republicada no D.O.E. de 17/06/92, faz saber a quem interessar possa que fará realizar no próximo dia 25/09/92, às 10:00 horas, em sua Sala de Reuniões localizada no 1º andar do prédio onde funciona a SETRAS, situado na rua Desembargador Souto Maior, nº 288, João Pessoa-Pb, o recebimento e abertura dos envelopes documentação e propostas referentes a Carta Convite nº 29/92, para aquisição de materiais de LIMPEZA E HIGIENE.

Os interessados poderão obter cópia do EDITAL e demais informações a respeito no endereço acima, no horário de expediente normal da SETRAS.

João Pessoa, 16 de Setembro de 1992.

[Assinatura]
FLAVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.

AVISO

SOCIEDADE DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE MAMANGUAPE

Em cumprimento ao disposto no artigo 49 do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de MAMANGUAPE, que foram reeleitos os membros da comissão organizadora, como consequência à eleição a que se refere o AVISO publicado no dia 10 de setembro de 1992 neste Jornal: Para Diretoria: Chapa 1: INAC LUCIANO RODRIGUES - MARIA ANUNCIA DA SILVA, MARQUES LUCIANO ALVES; Chapa 2: SEVERINO ANTONIO DA SILVA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES - RAYANAL SEVERINO DA SILVA; Para suplentes da Diretoria: Chapa 1: JOSE DOMINGOS DA SILVA FILHO, JOAO BELTO DA SILVA, JOSE SEVERINO DA SILVA; Chapa 2: ALICIA MARIA PIMENTA DA SILVA; Para Conselho Fiscal: Chapa 1: JOSE GERALDO DE LIMA, MARQUES RODRIGUES - MARCEL VALDEMAR DA SILVA; Chapa 2: MARCEL ANTONIO DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, AGILIO JOSE DA SILVA; Para suplentes do Conselho Fiscal: Chapa 1: VENERANDO LUCIANO RODRIGUES, SEVERINO GONÇALVES DO NASCIMENTO - JOSE PAULO DE LIMA; Chapa 2: SEBASTIAO RAFAEL ALVES, ADALTO LUCIANO RODRIGUES, STAVIN FRANKLIN DA SILVA; Para Delegado em Junta à Federação: Chapa 1: INAC LUCIANO RODRIGUES, MARIA ANUNCIA DA SILVA; Chapa 2: SEVERINO ANTONIO DA SILVA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA; Suplentes: Chapa 1: MARQUES LUCIANO RODRIGUES NETO - JOSE GERALDO DE LIMA; Chapa 2: RAYANAL SEVERINO DA SILVA, MARCEL ANTONIO DA SILVA. Atada nos termos do mencionado artigo, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste AVISO.

João Pessoa, 15 de setembro de 1992

SEVERINO DOMINGOS DA SILVA - Presidente da Comissão Eleitoral

[Assinatura]
Severino Domingos da Silva



A V I S O

A L I E N A Ç Ã O D E I M Ó V E I S

CONCORRÊNCIA INSS/SEP/04/92

1 - O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no Estado da Paraíba, leva ao conhecimento dos interessados que em sessão pública designada para o dia 20 de outubro de 1992, às 10 h, à Rua Barão do Abaí nº 73, 4º andar, Centro, na cidade de João Pessoa, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá propostas para aquisição dos imóveis de propriedade do INSS, relacionados em anexo, devidamente avaliados pela Caixa Econômica Federal-CEF.

2 - A venda dos imóveis será feita segundo uma das seguintes modalidades:

a) A vista;

b) a prazo, com 80% (oitenta por cento) do valor proposto parcelado em 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito) ou 60 (sessenta) meses, conforme opção do licitante.

3 - Cada licitante poderá apresentar proposta para aquisição de um ou mais imóveis, especificando, porém, em propostas distintas e envelopes separados, o valor de oferta em cruzeiros, com sua equivalência em upf's, correspondente cada imóvel, nos termos do Edital.

4 - O EDITAL DA CONCORRÊNCIA, e seus anexos, contendo as condições de habilitação e de venda dos imóveis, bem como outros esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, no endereço referido no item 1, supra, das 10 h às 18 h, de segunda a sexta-feira.

5 - É assegurada a participação de representante dos beneficiários da Previdência Social, no procedimento licitatório, conforme disposto no parágrafo 1º, Art. 17, da Lei nº 7.787/89.

6 - Para concorrer à licitação o licitante deverá recolher à Caixa Econômica Federal, até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, a título de caução, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o imóvel, referida ao valor da UPF do mês daquele recolhimento. As guias de recolhimento da caução devem ser solicitadas até às 15:00 do dia 14 de outubro de 1992, no endereço referido no item 1.

João Pessoa, 17 de setembro de 1992.

TELMANO JAPIASSU
Diretor Estadual

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E RESPECTIVOS PREÇOS DE VENDA,
MÍNIMOS, A VISTA, EM CRUZEIROS E EM UPF'S

CIDADE: João Pessoa

Endereço: BR-230 esq. c/ Rua Coronel Otto Feio da Silveira, s/n.

Preço: Cr\$ 2.639.520.000,00 (dois bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros), equivalentes a 105.702,06 UPF's - julho/92.

CIDADE: CADELEO

Endereço: Rua Primo José Viana, nº 424, Centro.

Preço: Cr\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil cruzeiros), equivalentes a 404,56 UPF's - julho/92.

CIDADE: CAMPINA GRANDE

Endereço: Rua Vigário Calixto nº 440, Bairro Catolé.

Preço: Cr\$ 13.436.400,00 (treze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), equivalentes a 538,07 UPF's - julho/92.

CIDADE: PATOS

Endereço: Loteamento Jardim Guanabara - Quadra 59, Lotes 1 a 5.

Preço: Cr\$ 1.584.000,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), equivalentes a 63,43 UPF's - julho/92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Para presente Edital, ficam convocados os Senhores acionistas da COMISSÃO - Campina Grande Agro Mercantil S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 26 de Setembro de 1992 na sede da sociedade na Rua Jamunio Ferreira, 38, 1º andar, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, onde serão tratados os seguintes assuntos: A) Mudança da sede da sociedade e B) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 1º - O presente Edital é de competência da Comissão Permanente de Licitação.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE BENTONITA DO ESTADO DA PARAÍBA-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE BENTONITA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, EDIÇÃO DE 25/08/92, CONVOCA OS ASSOCIADOS DESTES SINDICATO, QUINTES E SEUS FILIADOS SINDICATIS, PARA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1992, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS 16:00 HORAS, À AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 3677, NESTA CIDADE, PARA ESCOLHA DE LÍDERES, PARA TITULARES E SUPLENTE DE JUÍZ CLASSISTA, REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES, PARA 5ª E 6ª JUIZ-JOÃO PESSOA PARAÍBA, FICA ABERTO UM PRAZO DE 05 DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS, PARA SOLICITAÇÃO DE PISOS CUI DIVERSO CONCORRENTE PARAÍBA, NÃO HAVENDO QUINUM EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, FICA DETERMINADA A SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA OUTRA ASSEMBLEIA, PARA O MESMO DIA E LOCAL ÀS 16:00 HORAS, CAMPINA GRANDE, 17 DE SETEMBRO DE 1992. ENESTO SINDICATO - PRESIDENTE.

paraíba
Banco do Estado da Paraíba

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO DE BENS

SALA PÚBLICA Nº 002/92

O Liquidante do PARAÍBA-BANCO DO

S/A - Em Liquidação Extrajudicial, devidamente Banco Central do Brasil (Art. 16 da Lei 6024/ Interinteressados que farão realizar por intermédio do Estado da Paraíba Sr. ARMANDO GUZMAN, blico para alienação de 24 linhas telefônicas do Interior do Estado, 01 lote de terreno urbano em João Pessoa, 27 lotes de terrenos urbanos localizados em Bayeux/Pb, 02 casas residenciais localizadas em Campina Grande/Pb, e móveis/utensílios inseridos no patrimônio do banco, pertencentes ao patrimônio do banco, pertencentes ao patrimônio do banco. Os imóveis e linhas telefônicas serão leiloados no dia 07.10.92, enquanto que os móveis serão leiloados no mesmo horário do dia 10.10.92. As condições contidas no Edital completo, cuja cópia será fornecida a partir de 21.09.92, na sala de licitação Mercado de Artesanato, andar térreo, à Av. S. S/n - Tambaú, nesta capital, no horário normal. Fone: (083) 226.5363 - Ramal 238, na Agência Edifício Orient Center - 2º andar - Sala 203. Fone: (083) 222.1147. João Pessoa - Agência Campina Grande - centro - Fone: (083) 222.1147.

João Pessoa, 16 de setembro de 1992.

FÁBIO FILIPE

-Liquidante

SUELEN S.A. - INDÚSTRIA DE MÓVEIS CCMF Nº 04.118.158/0001-61 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convocados os Senhores acionistas da SUELEN S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 26 de Setembro de 1992, na sede da sociedade na Rua Jamunio Ferreira, 38, 1º andar, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, onde serão tratados os seguintes assuntos: A) Mudança da sede da sociedade e B) outros assuntos de interesse da sociedade.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O D E E D I T A L

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

pela Portaria nº 049/92, de 04.04.92, do Secretário, faz saber a quem interessar possa, que farão a aquisição de Material Permanente de Licitação, situada no Palácio da Administração - Bloco III - 4º andar - Jaguaribe - João Pessoa - Pb, TC/92, para aquisição de Material Permanente de Licitação, destinado ao Palácio do Governo.

As características do objetivo da Tomada de Preços estão descritas no Edital de Licitação nº 002/92, afixado no Quadro de Avisos desta Comissão Permanente de Licitação, bem como os demais esclarecimentos e cópias do Edital de Licitação, no endereço acima, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas.

João Pessoa, 16 de setembro de 1992.

ART BONTATO DE FARIAS

PRESIDENTE

PARAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convocados os Senhores acionistas da SUELEN S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 26 de Setembro de 1992, na sede da sociedade na Rua Jamunio Ferreira, 38, 1º andar, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, onde serão tratados os seguintes assuntos: A) Mudança da sede da sociedade e B) outros assuntos de interesse da sociedade.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES E FEIJEIROS DE CONVOCAÇÃO - No uso de suas atribuições, a Diretoria do Sindicato dos Vendedores Ambulantes e Feijeiros, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 26 de Setembro de 1992, na sede do Sindicato, localizada na Rua João da Mata, 450 - Jaguaribe em João Pessoa/Paraíba, para deliberar sobre a aprovação do novo Estatuto do Sindicato.

EXTRATO
INSTITUTO PARAIBANO DE ODONTOLOGIA

Para melhor agilização e eficácia das providências, informamos que aceitamos reclamações até 24 horas após a publicação do exemplar.

20

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITABAIANA-PB.



D E C L A R A Ç Ã O



O Bel. ERALDO VIEIRA BARBOSA, Delegado de Polícia da cidade de Itabaiana Estado da Paraíba, vem através desta declarar que a UNIÃO ESPERITA SEARA DO BEM, localizada à Rua 13 de Maio nº 140 nesta cidade, encontra-se em pleno funcionamento de acordo com as formas da Lei. O qual é verdade e dou fé as palavras aqui datilografadas.

Itabaiana-Pb., 18 de junho de 1.996

Bel. ERALDO VIEIRA BARBOSA
Delegado de Polícia Civil



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 541 Sob No. 541/96
em 29 de 08 de 1996

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 /
de 19
M. 10

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 29 de 08 de 1996
José Manoel de Albuquerque
Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Vani Braga
Em 27 de 08 de 1996
W. U. C.
Presidente



中華民國
國民大會
憲法草案

第一條
本大會為修訂憲法之目的而設

第二條
本大會之職權為修訂憲法

第三條
本大會之組織由國民大會法規定之

第四條
本大會之會議由國民大會法規定之

第五條
本大會之秘書處設於南京



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 541/96

Reconhece de Utilidade Pública à
União Espírita Seara do Bem, e
dá outras providências.

AUTOR: O EXMO. SR. DEPUTADO FERNANDO MELO

RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO ANTÔNIO LIVO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe em tramitação o Projeto de Lei nº 541/96, de Autoria do nobre Deputado Fernando Melo, e submete-o ao crivo de sua Relatoria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar o teor da proposição parlamentar, reconheço-o revestido de plena constitucionalidade, boa técnica legislativa, e, preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Nº 6.324, de 08 de julho de 1996, publicada no D.O.E. de 09 de julho de 1996.

Portanto, sem sombras de dúvidas, recomendo a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 25 de Outubro de 1996.

DEPUTADO ANTÔNIO LIVO

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

Estado de São Paulo
Legislativa
Constituinte

PROPOSTA DE LEI Nº 100

DE 1954

PROPOSTA DE LEI Nº 100

DE 1954



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

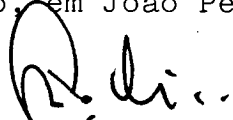
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- 2 -

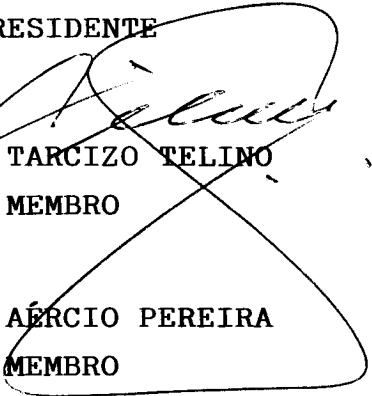
reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto dado pela Sra. Relatora, Deputada Vaní Braga e aprova o Projeto de Lei nº 541/96, de autoria do nobre Deputado Fernando Melo.

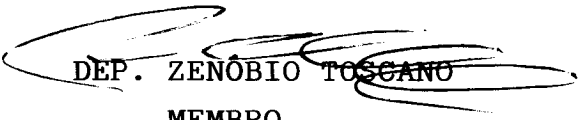
É O PARECER.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 25 de outubro de 1996.


DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

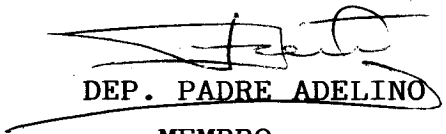
DEP. VANÍ BRAGA
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
RELATOR


DEP. PADRE ADELINO
MEMBRO

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.888

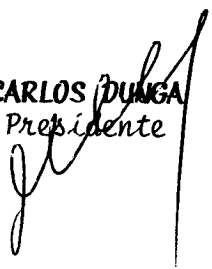
João Pessoa, 21 de Novembro de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, Autógrafo do Projeto de Lei nº 541/96, de autoria do Deputado FERNANDO MELO, que reconhece de utilidade pública a União Espírita Seara do Bem, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA
Presidente



Exmo. Sr.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 160/96
PROJETO DE LEI Nº 541/96

Reconhece de Utilidade Pública a União
Espírita Seara do Bem, e dá outras pro
vidências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

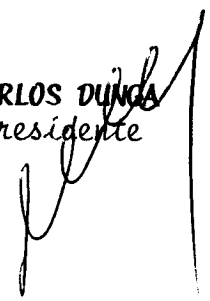
*Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a União Espírita
Seara do Bem, localizada a Rua 13 de maio - 140 na cidade de Itabaiana - PB.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
21 de Novembro de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente



541



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 26/11/96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.369 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

**Reconhece de Utilidade Pública à
União Espírita Seara do Bem, e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Publica à União Espírita Seara do Bem, localizada à Rua 13 de maio - 140, na Cidade de Itabaiana - PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de novembro de 1996; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR